



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO*

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 17, DE 2007

Propõe que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, realize juntamente com a União, fiscalização de ato da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Autor:** Dep. Nelson Marquezelli

**Relator:** Dep. Roberto Santiago

### RELATÓRIO PRÉVIO

#### I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle para apurar, por meio do Tribunal de Contas a União, a regularidade de ato da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XVIII, “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

#### III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A proposição tem o objetivo de verificar a regularidade da Portaria nº 386, de 14/08/2000, da Secretaria do Tesouro Nacional. De acordo com a peça inaugural, o referido ato **“teve por objetivo substituir ativos inalienáveis, garantidores de obrigações trabalhistas e previdenciárias do então Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa, para com os funcionários admitidos até 22 de maio de 1975.”**

Segundo alegações encaminhadas a este Relator pela Afabesp – Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo,

- g) o ato do Secretário do Tesouro Nacional possibilitou o **desvio de finalidade e confusão patrimonial** dos ativos do Banco Santander S/A com os ativos garantidores do ‘Fundo Contábil’ destinado a honrar as citadas obrigações atuariais. O Banco, **fiel depositário** dos recursos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

garantidores do passivo atuarial, se tornara, na verdade, **infiel depositário**. O Grupo Santander, contrariando todos os princípios mais fundamentais da Governança Corporativa, implementou medidas de profunda alteração na estrutura e políticas de recursos humanos da empresa estrategicamente arquitetadas nos ambientes jurídicos-trabalhistas e sindicais. Poder-se-ia escrever alguns livros. Com esses artifícios conseguiu manter praticamente congeladas as obrigações previdenciárias, impedidas de evoluir atuarialmente e com a consequente **redução patrimonial** do 'Fundo Contábil'. Em decorrência, a rentabilidade e atualização monetária dos ativos pertinentes passaram a ser apropriadas nos resultados do Banco. Repetimos, sem o **ato** do Secretário do Tesouro Nacional, que **liberou** a inegociabilidade/inalienabilidade dos títulos garantidores do passivo atuarial do Banespa, nada disso teria se viabilizado nem acontecido;

- h) por ser **obrigação** decorrente de **ato jurídico perfeito** que não poderia ser alterada por norma legal posterior, seja ela Lei Ordinária, Medida Provisória ou Resolução do Senado Federal, e que foi transferida ao Banco Santander S/A quando este assumiu o controle do Banespa, o **ato** do Secretário do Tesouro Nacional fere os mais basilares princípios do Direito e da ética, conforme resultou demonstrado;
- i) legalmente impedido de alterar a condição de **inegociabilidade e/ou inalienabilidade** dos ATSP970315, buscou a alternativa da **permute** de ativos. **Substituiu** os ATSP970315, inegociáveis, por CFT-A1, **negociáveis**, **ato** encadeado de vícios tanto no processo de desestatização quanto no processo de regularização do 'Fundo Contábil', e de consequências previsíveis. Deliberado às vésperas do leilão de privatização, o **ato** colocou em linha de alto risco o patrimônio previdenciário de mais de 14.000 beneficiários, na maioria idosos, em benefício de um futuro e incerto comprador. Com toda a riqueza dos nossos dicionários é difícil encontrar um adjetivo para o **ato** em questão;
- j) ressalte-se que o **Sr. Fábio de Oliveira Barbosa**, Secretário do Tesouro Nacional, quando editou a mencionada Portaria nº 386, em 14/08/2000, exercia cumulativamente o mais alto cargo deliberativo do BANESPA, o de Presidente do Conselho de Administração. Nessa mesma data, 14/08/2000, o Sr. **Eduardo Augusto Guimarães**, ex Secretário Adjunto do Tesouro, ocupava o mais alto cargo executivo do Banco, o de Diretor-Presidente da Diretoria Executiva do BANESPA. Ambos, quando eram Secretários Adjuntos do Tesouro, assinaram o documento E.M. nº 293, de 05/06/1997, endereçado ao Exmo. Sr. Presidente da República, capeando o **Parecer** nº 201/STN/CODIP/DIREC, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 22/05/1997, que expressa no *caput* do seu **item '8'**, abaixo transscrito, de forma incontestável e incontrovertida, a **origem, vinculação e finalidade** dos títulos ATSP 970315 e que integra a Mensagem nº 106, de 06/06/1997, da Presidência da República, endereçada ao Senado Federal e que resultou na Resolução nº 118/97 daquela Casa Legislativa:

**"8. No montante correspondente à dívida atuarial do BANESPA, a partir de 1998, junto a seus funcionários, a UNIÃO assumirá a responsabilidade do Estado de São Paulo junto àquele Banco,**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

*mediante a securitização das obrigações a qual será representada por ativos escriturados no Sistema Securitizar da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ...”*

Conforme os argumentos apresentados, o ato provocou prejuízos às aposentadorias e pensões dos empregados admitidos até 22 de maio de 1975. O melhor encaminhamento seria levar a matéria para discussão no âmbito do Poder Judiciário, mediante proposição de ação para defesa de direitos coletivos, uma vez que se pretende, de acordo com documentos remetidos pela Afabesp – Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo a este Relator, o seguinte:

- a) que o **ato** do Secretário do Tesouro Nacional, que resultou na edição da Portaria nº 386, de 14/08/2000, seja declarado **NULO**, de pleno direito;
- b) que seja **reintegrada ao patrimônio do atual PLANO V de Complementação de Benefícios Previdenciários do Banesprev** a rentabilidade e atualização monetária dos títulos públicos federais (ATSP970315) emitidos e/ou substituídos (CFT-A1 e NTN-C), cada qual no seu tempo de emissão, para fazer face às obrigações atuariais junto aos 14.556 funcionários admitidos no BANESPA até 22/05/1975;
- c) que seja concedido aos atuais Participantes do PLANO V de Complementação de Benefícios Previdenciários do Banesprev, retroativamente a 01/01/2000, os mesmos direitos e obrigações que constam do Plano de Complementação de Aposentadoria e Pensões – Plano Pré-75 do BANESPREV, implementando por força da autorização do Voto nº 165/99 do Conselho Monetário Nacional;
- d) ou que seja reaberto o prazo de opção para adesão, retroativamente a 01/01/2000, ao Plano de Complementação de Aposentadorias e Pensões – Plano Pré-75 do BANESPREV, implementado por força da autorização do Voto nº 165/99 do Conselho Monetário Nacional, com o recálculo de todos os reajustes concedidos no período e deduzidos, obviamente, os pagamentos feitos.

No entanto, trata-se de ato produzido pelo Poder Executivo. Uma vez que a Constituição atribuiu a competência ao Congresso Nacional para fiscalizar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, todos os atos daquele Poder, incluídos os da administração indireta, não pode esta Comissão deixar de examinar a regularidade da Portaria nº 386, de 14/08/2000.

Diante disso, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

#### IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo, cabe verificar a regularidade da Portaria nº 386, de 14/08/2000, da Secretaria do Tesouro Nacional.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO*

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

### V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da Portaria nº 386, de 14/08/2000, da Secretaria do Tesouro Nacional. A investigação deve ser suficiente para permitir a manifestação quanto aos seguintes aspectos, no mínimo:

- a) autorização para substituição de títulos securitizados e inegociáveis por títulos da dívida pública, que permitem a troca e a negociação de papéis no âmbito do Programa Nacional de Desestatização;
- b) conflito de interesses, uma vez que o Secretário do Tesouro Nacional acumulava o cargo de Presidente do Conselho de Administração do BANESPA, à época da edição da mencionada Portaria;
- c) nulidade da Portaria nº 386, de 14/08/2000, da Secretaria do Tesouro Nacional e as consequências decorrentes da eventual declaração de nulidade do respectivo ato.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

## VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão

- a) acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado;
- b) dê ciência à Afabesp – Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo sobre as providências adotadas para apurar a regularidade da Portaria nº 386, de 14/08/2000, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Sala da Comissão, de 2007.

**Dep. Roberto Santiago**  
Relator